

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004821-56.2013.404.0000/SC**

**RELATOR** : **MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE**  
**AGRAVANTE** : **LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP**  
(Sociedade)  
**ADVOGADO** : **Diogo Bianchi Fazolo**  
**AGRAVADO** : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**  
**MPF** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de mandado de segurança, **deferiu em parte pedido liminar**, *somente para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de dar qualquer destinação aos veículos Volvo/FH 520, placas JIE-0201 e o semi-reboque de placas JGJ-7102, relacionados no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0920351/00104/2013-14, de propriedade de Laminação Martins - Artigos para Serralheria (CNPJ nº 04.903.318/0001-33), notadamente, de proceder à sua alienação, até ulterior decisão deste Juízo* (evento 08 do processo originário).

Alega o agravante, em síntese, que *a desproporcionalidade da pena de perdimento de veículo cujo valor é mais de vinte e quatro vezes superior ao valor da mercadoria. O cerne da questão é a possibilidade de liberação do veículo na condição de fiel depositário ou mediante caução em valor que não inviabilize a liberação do bem.*

Diz que *a empresa agravante não possui qualquer infração fiscal contra ela instaurada, e o mesmo ocorre com o condutor do veículo. Portanto, é evidente que não há habitualidade da conduta ilícita, tratando-se de evento isolado e de pouca gravidade, sendo de rigor a liberação do veículo.*

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de liberar o veículo Volvo/FH 520 de placas JIE-0201 e o semi-reboque de placas JGJ-7102, na condição de fiel depositário ou mediante a fixação de caução em valor que não inviabilize a liberação do bem, confirmando-se posteriormente de forma definitiva a liberação.

**É o breve relato. Decido.**

Para a antecipação da tutela recursal, impõe-se a conjugação dos requisitos do artigo 558 do CPC, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade da decisão agravada provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

Sem adentrar no mérito da questão e circunstâncias em que ocorreu a apreensão, revejo posicionamento anterior sobre o valor da caução a ser fixado para liberação do veículo apreendido.

Vale destacar que a proporcionalidade, no que tange ao perdimento de bens, tendo em vista a situação concreta de cada processo, implica na análise de vários fatores, tais como: habitualidade, intuito mercantil, valor das mercadorias e dos tributos iludidos e utilização de artifícios para burlar a fiscalização. A decisão judicial deve sopesar o conjunto dessas circunstâncias fáticas, não podendo se limitar a um único aspecto.

No caso dos autos, embora se possa presumir o intuito mercantil das mercadorias apreendidas (4.368 latas de energéticos de procedência estrangeira), não verifico habitualidade na prática perpetrada pelo condutor do veículo. Os autos carecem de informações sobre o registro de passagens anteriores do veículo pela região de fronteira e, além disso, o próprio condutor admitiu ter transportado tais mercadorias apenas duas vezes.

Assim, considerando que a fixação de caução no valor total do veículo (R\$ 372.000,00) praticamente inviabiliza o caucionamento pela parte, aplico, por analogia, o valor da multa prevista no artigo 75 da Lei nº 10.833 (R\$15.000,00) para liberação mediante termo de fiel depositário.

Presente ainda o requisito da urgência da medida, já que a indisponibilidade do bem apreendido e recolhido ao depósito da Receita Federal gera custos e deterioração que não interessa a nenhuma das partes.

Assim, presentes os requisitos ensejadores da liminar, **defiro o efeito suspensivo postulado**, para possibilitar a liberação do veículo apreendido, mediante a prestação de caução no valor equivalente a multa de que trata o art. 75 da Lei nº 10.833 (R\$ 15.000,00).

Comunique-se ao juízo de origem.

Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta.

Porto Alegre, 19 de março de 2013.

**Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère**  
**Relatora**

---

Documento eletrônico assinado por **Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5742834v3** e, se solicitado, do código CRC **432BAE3D**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Maria de Fátima Freitas Labarrère

Data e Hora: 21/03/2013 18:15

---

**Capa do Processo**Nº do Processo: **5000674-09.2013.4.04.7203**Data de autuação: **06/03/2013 16:10:44**Situação: **BAIXADO**Órgão Julgador: **Juízo Federal da 1ª VF de Joaçaba**  
**SILVA**Juiz(a): **ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE**Competência: **Tributária**Classe da ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Processos relacionados:

<a href="#">5000674-09.2013.4.04.7203/TRF</a>	Relacionado no 2o. grau	Apelação/Reexame Necessário
<a href="#">5004821-56.2013.4.04.0000/TRF</a>	Relacionado no 2o. grau	Agravo de Instrumento
<a href="#">5029832-87.2013.4.04.0000/TRF</a>	Relacionado no 2o. grau	Agravo de Instrumento

**Lembretes** **Novo****Assuntos****Partes e Representantes**





IMPETRANTE	IMPETRADO
<a href="#">LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP</a> (04.903.318/0001-33) (Sociedade) - Pessoa Jurídica  DIOGO BIANCHI FAZOLO PR047084	<a href="#">Delegado - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Joaçaba</a> - Autoridade  OTTO MARESCH 06632
INTERESSADO	
<a href="#">UNIÃO - FAZENDA NACIONAL</a> (03.566.231/0001-55) - Entidade Procurador(es): VICTOR HUGO DE LIMA PFN-VHL	
MPF	
<a href="#">MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</a> (03.636.198/0001-92) - Entidade	
UNIDADE EXTERNA	
<a href="#">Posto Atendimento CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL DE JOAÇABA</a> (2817-7) - UNIDADE EXTERNA Representante(s): GILMAR ANTONIO REFOSCO CEF42226228934 GILSON PEDRO SAVARIS UEX00604022964	












**Informações Adicionais** (Prevenção: **NÃO há preventivo**)**Ações**[Agravo](#) | [Árvore](#) | [Audiência](#) | [Custas](#) | [Movimentar/Peticionar](#) | [Substabelecimentos](#) |**Filtrar Eventos**  [Com documentos](#) [De decisão](#) [De outro Grau](#) [Externos](#)

1 - Evento 4€ ▼

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
44	04/04/2013 16:17:37	Juntado - Mandado Cumprido - SCJOA01-2013/612328 (IMPETRADO - Delegado - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Joaçaba) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (51 - INFORMAÇÕES PRESTADAS) Data inicial da contagem do prazo: 05/04/2013 00:00:00 Data final:09/04/2013 23:59:59	raf	<a href="#">MAND1</a> <a href="#">CERT2</a>

43	04/04/2013 15:54:53	Expedido Ofício	ACS	 <a href="#">OFIC1</a>
42	04/04/2013 15:40:24	Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - SCJOA01-2013/612328	raf	Evento não gerou documento
41	04/04/2013 15:33:31	Expedido Mandado - SCJOA01-2013/612328 Central de Mandados de Destino: SCJOACEMAN	RPG	 <a href="#">MAND1</a>
40 	04/04/2013 13:59:21	Despacho/Decisão - de Expediente	TWF	 <a href="#">DESP1</a>
39	03/04/2013 17:36:23	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 33	PFN1794114	Evento não gerou documento
38	03/04/2013 17:36:23	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 33	SECJF	Evento não gerou documento
37 	03/04/2013 15:00:16	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	RPG	Evento não gerou documento
36	03/04/2013 14:59:04	Juntada - Peças Digitalizadas	RPG	 <a href="#">EMAIL1</a>  <a href="#">EXTR2</a>
35	03/04/2013 14:06:19	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 32	PR047084	 <a href="#">PET1</a>
34	03/04/2013 14:06:19	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 32	SECJF	Evento não gerou documento
33 	02/04/2013 18:44:44	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (39 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2013 00:00:00 Data final:15/04/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
32 	02/04/2013 18:44:43	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (IMPETRANTE - LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (35 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2013 00:00:00 Data final:15/04/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
31 	02/04/2013 18:22:21	Despacho/Decisão - Determina Intimação	TWF	 <a href="#">DESP1</a>
30	01/04/2013 13:49:43	Juntado(a)	CLI	 <a href="#">EMAIL1</a>
29 	01/04/2013 12:59:27	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	CLI	Evento não gerou documento
28	27/03/2013 18:09:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 22	PR047084	 <a href="#">PET1</a>  <a href="#">GRU2</a>  <a href="#">OUT3</a>  <a href="#">OUT4</a>
27	27/03/2013 18:09:43	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22	SECJF	Evento não gerou documento
26	27/03/2013 16:26:07	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 23	PFN1794114	 <a href="#">PET1</a>
25	27/03/2013 16:26:07	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 23	SECJF	Evento não gerou documento
24	27/03/2013 15:45:03	INFORMAÇÕES PRESTADAS - Refer. ao Evento: 10	06632	 <a href="#">INF_MAND_SEG1</a>  <a href="#">PROCADM2</a>
23 	26/03/2013 18:03:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (26 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 02/04/2013 00:00:00 Data final:11/04/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento

22		26/03/2013 18:03:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (IMPETRANTE - LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (28 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 02/04/2013 00:00:00 Data final:11/04/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
21		26/03/2013 17:58:52	Despacho/Decisão - Determina Intimação	TWF	 <a href="#">DESP1</a>
20		26/03/2013 16:07:48	PETIÇÃO	PR047084	 <a href="#">PET1</a>  <a href="#">GRU2</a>
19		23/03/2013 01:04:48	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 9	SECJF	Evento não gerou documento
18		22/03/2013 11:48:50	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	CLI	Evento não gerou documento
17		21/03/2013 18:15:28	Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: <a href="#">5004821-56.2013.4.04.0000/TRF</a>	MFF.TRF4	Evento não gerou documento
16		18/03/2013 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 10	SECJF	Evento não gerou documento
15		14/03/2013 11:51:25	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 11	PFN1794114	 <a href="#">PET1</a>
14		14/03/2013 11:49:14	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 11	PFN1794114	Evento não gerou documento
13		12/03/2013 14:50:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 9	PR047084	Evento não gerou documento
12		12/03/2013 14:49:51	Distribuído Agravo de Instrumento Número: <a href="#">5004821-56.2013.4.04.0000/TRF</a>	PR047084	Evento não gerou documento
11		08/03/2013 17:14:40	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (15 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2013 00:00:00 Data final:25/03/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
10		08/03/2013 17:14:40	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (IMPETRADO - Delegado - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Joaçaba) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (24 - INFORMAÇÕES PRESTADAS) Data inicial da contagem do prazo: 19/03/2013 00:00:00 Data final:01/04/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
9		08/03/2013 17:14:39	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (IMPETRANTE - LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (19 - Decurso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 13/03/2013 00:00:00 Data final:22/03/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
8		08/03/2013 16:54:27	Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Deferida em Parte	TWF	 <a href="#">DEC LIM TUTELA1</a>
7		07/03/2013 17:50:48	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	CLI	Evento não gerou documento
6		07/03/2013 17:44:03	PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL - Refer. ao Evento: 4	PR047084	 <a href="#">EMENDAINIC1</a>
5		07/03/2013 17:44:02	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 4	SECJF	Evento não gerou documento
			Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão		

4	07/03/2013 14:53:57	(IMPETRANTE - LAMINACO MARTINS - ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - EPP) Prazo: 10 dias Status:FECHADO (6 - PETIÇÃO - EMENDA A INICIAL) Data inicial da contagem do prazo: 08/03/2013 00:00:00 Data final:18/03/2013 23:59:59	CLI	Evento não gerou documento
3	07/03/2013 13:36:38	Despacho/Decisão - Determina Intimação	ACS	 <u>DESP1</u>
2	06/03/2013 17:13:34	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	CLI	Evento não gerou documento
1	06/03/2013 16:10:44	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico (SCJOA01F)	PR047084	 <u>INIC1</u>  <u>PROC2</u>  <u>CONTRSOCIAL3</u>  <u>OUT4</u>  <u>OUT5</u>  <u>SITCADCPF6</u>  <u>AUTO7</u>  <u>AUTO8</u>  <u>OUT9</u>  <u>CUSTAS10</u>

1 - Evento 45 ▼